



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, AO

PROJETO DE LEI Nº 62/25

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - Dispõe sobre alterações no Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 47.

IV – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentaria.

Art. 48

IV – suprimir.

V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil.

VI – suprimir.

§ 5º- suprimir.

Art. 49 - As emendas individuais impositivas terão valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por destinação.

Art. 50 – É de responsabilidade do Vereador autor da emenda impositiva, a comunicação as entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, a obrigação de que se trata o § 3º do Art. 48.

Art. 53

§ 4º - O Poder Executivo deverá realizar a prestação de contas ao Legislativo trimestralmente dos créditos adicionais abertos mediante decreto até o limite previsto neste artigo.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTÓCOLO GERAL 1733/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 17:01
Legislativo - EMEN 7/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON DE ALMEIDA
DATA
02/06/2025
Data retida de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 29 de maio de 2.025.



ANDREIA DO NASCIMENTO B. VITORETTE,



CLEVERSON JOSE DE SOUZA,



EDSON DE ALMEIDA,



JOSÉ AVANÇO,



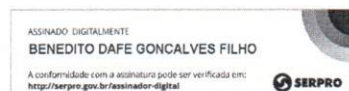
LEANDRO MOREIRA,



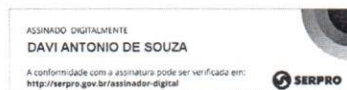
ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,



REGINALDO FERNANDO PEREIRA,



BENEDITO DAFÉ G. FILHO,



DAVI ANTONIO DE SOUZA,



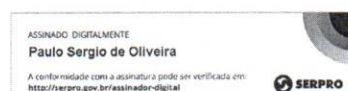
EVERALDO ROQUE SANTELLI,



JOSÉ FERMINO GROSSO,



MARCOS ANTÔNIO SANTOS,



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,



SIDNEI MARIA RODRIGUES,



VALDEMIR FREDERICO

JUSTIFICATIVA:

O intuito das alterações se deve ao fato de adequar melhor o projeto original.